



Data

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS**



**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE  
AUDIOVISUAL Nº 041/2013, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO  
CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE  
OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A  
EMPRESA PROJEÇÃO & IMAGEM  
LTDA.**

**Processo nº: 23117.005094/2013-24**

**Pregão Eletrônico nº: 097/2013**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018 e, de outro lado, a empresa **PROJEÇÃO & IMAGEM LTDA.-EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal a Sr<sup>(a)</sup>. Lilian Curcino Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº M 8.819.927-SSP/M e inscrito no CPF sob o nº 041.692.036-58 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.005094/2013-24, na modalidade Pregão Eletrônico nº 097/2013, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.** Prestação de serviços de operação de equipamentos de audiovisual, iluminação e ar-condicionado, existentes nos diversos campi da universidade, localizados em: Uberlândia-MG, Monte Carmelo-MG, Patos de Minas-MG e Ituiutaba-MG, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS**

- 2.1.** Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.005094/2013-24.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.
- 2.3. Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de impugnar a qualquer tempo, aqueles que, no seu entendimento, não preencha os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes;
- 2.4. A **CONTRATADA** deve manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 2.5. Exigir da **CONTRATADA**, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da **CONTRATANTE**, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.6. A **CONTRATADA** instruirá seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 2.7. A **CONTRATADA** relatará à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação de serviços;
- 2.8. A **CONTRATADA** fornecerá uniformes completos aos seus funcionários.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
  - 3.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço objeto deste termo, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
  - 3.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada.
  - 3.1.3. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
  - 3.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
  - 3.1.5. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através do preposto por ela credenciado.
  - 3.1.6. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços nos limites do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.7. Promover reuniões com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- 3.1.8. Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;
- 3.1.9. Fiscalizar a frequência e a pontualidade dos funcionários da **CONTRATADA**;
- 3.1.10. Exigir da **CONTRATADA** a imediata correção de serviços mal executados;
- 3.1.11. Exigir, sempre que necessário e/ou quando da inclusão de novos funcionários, a respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social para comprovar o registro da função profissional dos empregados alocados para o serviço;
- 3.1.12. Fornecer todos os equipamentos instalados nos locais.
- 3.1.13. Fornecer materiais para gravações.
- 3.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA**, se obriga a:
- 3.2.1. Disponibilizar o quadro de pessoal para execução dos serviços, assim que iniciar as atividades objeto de que trata este termo contratual.
- 3.2.2. Atender de forma imediata, as solicitações de substituição do profissional quando comprovadamente entendida inadequada para prestação dos serviços contratados;
- 3.2.3. Instruir o seu empregado quanto a necessidade de acatar as orientações do fiscal do contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 3.2.4. Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
- 3.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seu empregado, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- 3.2.6. Dar integral cumprimento ao Projeto Básico, à legislação vigente, a todas as Normas pertinentes, à sua Proposta, bem como às necessidades e orientações da **CONTRATANTE**;
- 3.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu empregado, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.8. Orientar seu funcionário a estar no local da prestação do serviço, com antecedência de no mínimo 30 min antes dos horários programados.
- 3.2.9. O responsável pela execução dos serviços deverá estar devidamente identificado com crachá ou camiseta ou jaleco com a logo da empresa.
- 3.2.10. Manter disciplina no local do serviço e no caso de conduta inconveniente, substituição imediata do responsável pelos serviços;
- 3.2.11. Recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;
- 3.2.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 3.2.13. Registrar e controlar juntamente com o preposto da **CONTRATANTE** a pontualidade, bem como as ocorrências havidas;
- 3.2.14. Observar a conduta adequada na utilização dos equipamentos objetivando a correta execução dos serviços;
- 3.2.15. Reparar no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da sua execução;
- 3.2.16. Comunicar ao setor de fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 3.2.17. Responsabilizar pelos equipamentos que estão no local da prestação dos serviços.
- 3.2.18. A prestação dos serviços pode ser realizada a qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
- 3.2.19. Não subempreitar parcial ou globalmente os serviços;
- 3.2.20. Acatar todas as exigências da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização. Prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.2.21. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da **CONTRATANTE** e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos e no desempenho diário das atividades;
- 3.2.22. Responsabiliza-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da Universidade em outros *campi* fora da cidade de Uberlândia e vice e versa, por meios próprios.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em **11/11/2013 até 11/11/2014**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1. DO VALOR:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal **ESTIMADO** de **ATÉ R\$ 11.016,55 (Onze Mil, Dezesesseis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**, perfazendo um total anual de **R\$ 132.199,80 (Cento e Trinta e Dois Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos)**.

**5.2. TABELA**

CAMPUS SANTA MÔNICA, UMUARAMA E GLÓRIA					
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	ESTIMATIVA DE O.S./MÊS	ESTIMATIVA DE O.S./ANO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE GASTOS MENSAL	ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAL
7hs às 12h30min	25	300	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00
12h31min às 18hs	25	300	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00
18h01min às 23h59min	15	180	R\$ 141,11	R\$ 2.116,65	R\$ 25.399,80
<b>TOTAIS</b>	<b>65</b>	<b>780</b>	<b>R\$ 401,11</b>	<b>R\$ 8.616,65</b>	<b>R\$ 103.399,80</b>
CAMPUS MONTE CARMELO					
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	ESTIMATIVA DE O.S./MÊS	ESTIMATIVA DE O.S./ANO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE GASTOS MENSAL	ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAL
7hs às 12h30min	5	60	R\$ 80,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
12h31min às 18hs	5	60	R\$ 80,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
18h01min às 23h59min	5	60	R\$ 80,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
<b>TOTAIS</b>	<b>15</b>	<b>180</b>	<b>R\$ 240,00</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>	<b>R\$ 14.400,00</b>
CAMPUS DO PONTAL					
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	ESTIMATIVA DE O.S./MÊS	ESTIMATIVA DE O.S./ANO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE GASTOS MENSAL	ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAL
7hs às 12h30min	5	60	R\$ 80,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
12h31min às 18hs	5	60	R\$ 80,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
18h01min às 23h59min	5	60	R\$ 80,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
<b>TOTAIS</b>	<b>15</b>	<b>180</b>	<b>R\$ 240,00</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>	<b>R\$ 14.400,00</b>
<b>TOTAIS CONTRATO</b>	<b>95</b>	<b>1140</b>	<b>R\$ 881,11</b>	<b>R\$ 11.016,65</b>	<b>R\$ 132.199,80</b>

**5.3. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.3.1.** A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 5.3.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;
- 5.3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.
- 5.3.2.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 5.3.2.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 5.3.3. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 5.3.4. O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 5.3.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 5.3.6. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 5.3.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- PTRES: 061844
- Elemento de Despesa: 339039



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- Fonte: 0112
- Nota de Empenho: 2013NE802960, datada de 09 de outubro de 2013.

6.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços;
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido;
- 7.3. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 7.3.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
  - 7.3.2. As particularidades do contrato em vigência;
  - 7.3.3. A disponibilidade orçamentária da UFU.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores lotados na Prefeitura Universitária na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 8.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:
- Fábio Eduardo Oliveira, CPF: 750.232.536-00, SIAPE nº. 412893, LOTAÇÃO: DIAVI/PREFE;**
- José Cipriano de Silva, CPF: 350.320.816-04, SIAPE nº. 411354, LOTAÇÃO: DIAVI/PREFE;**
- José Dagmar de Oliveira, CPF: 182.261.406-68, SIAPE nº. 409693, LOTAÇÃO: DIAVI/PREFE;**
- 8.3. Aos fiscais compete:
- 8.3.1. Orientar o preposto e os funcionários quanto à execução dos serviços e cuidar para que cumpram todos os seus deveres;
  - 8.3.2. Fiscalizar o comparecimento dos empregados vistoriando os serviços;
  - 8.3.3. Verificar o cumprimento de todas as condições estabelecidas em contrato e no projeto básico.
  - 8.3.4. Emitir notificações relativas a não execução contratual.
- 8.4. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **Prefeitura Universitária (PREFE)**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la **administrativamente**, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

- 8.4.1.** Conforme determina o art. 68 da Lei 8.666/93, o preposto deverá ficar no local de prestação dos serviços (a **PREFE** indicará o local), sempre a disposição da **CONTRATADA** estando apto a esclarecer toda e qualquer questão relacionada aos serviços prestados e ao contrato firmado entre as partes.
- 8.4.2.** O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela **CONTRATADA**, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente.
- 8.4.3.** A **CONTRATANTE** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATADA**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 9.1.1.** Advertência.
- 9.1.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da Universidade, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 9.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- 9.1.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.1.6.** Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 9.1.6.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 9.1.6.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- 9.1.6.3. Comportar-se de modo inidôneo.
- 9.1.6.4. Fizer declaração falsa.
- 9.1.6.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.1.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
  - 9.1.7.1. Pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na OS - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;
  - 9.1.7.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
  - 9.1.7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.1.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
  - 10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Universidade com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
  - 10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
  - 10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**


Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União/DOU, conforme dispõe a legislação vigente.

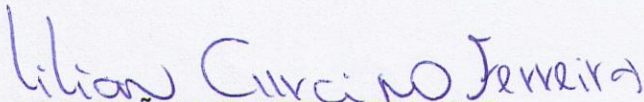
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 11 de novembro de 2013.

  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Elmiro Santos Resende  
Reitor

  
**PROJEÇÃO & IMAGEM LTDA.-EPP**  
Lílian Curcino Ferreira  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS**

  
Nome: Rita de Cássia Lima

CPF: 888.907.086-20

  
Nome: Fernando Faria de Lima

CPF: 040.903.486-09